

PROJETO DE LEI N° , DE 2007.
(Do Sr. NELSON PELEGRINO)

**Autoriza o Poder Executivo a instituir
a Universidade Federal da Região
Metropolitana de Salvador, no Estado da
Bahia, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Camaçari, no Estado da Bahia.

Art. 2º A Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador terá como objetivos ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, voltada especialmente para as necessidades de seu entorno regional.

Art. 3º A Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador será composto pelos bens e direitos que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

7D76447358

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal da Região Metropolitana de Salvador serão originários de:

- I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;
- II - auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;
- III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;
- IV - operação de crédito e juros bancários;
- V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado da Bahia, o quarto mais populoso da Federação, de grande extensão territorial e pólo de desenvolvimento do País, durante 50 anos só existia uma única universidade federal, sediada na capital. Esta situação contrasta fortemente com a observada em outras unidades da Federação, nas quais duas, quatro e até mesmo nove instituições são mantidas pela União.

O governo do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, felizmente vem mudando esta realidade, neste momento duas novas Universidades Federais estão sendo implantadas no Estado. A Universidade Federal do Recôncavo e a Universidade do Vale São Francisco.

Contudo, dado a importância do Estado da Bahia, sua população e suas demandas por ensino superior público, impõe-se a implantação de novas universidades, é imperativo expandir a oferta de educação superior pública na Bahia por meio de criação de uma nova universidade federal.

Neste sentido é importante salientar que a Região

7D76447358

Metropolitana de Salvador, tendo como integrantes os municípios de Camaçari, Candeias, Simões Filho, Dias D'Ávila, Vera Cruz, Itaparica e Salvador, representa 52% (cinqüenta e dois por cento) do PIB do Estado da Bahia, sendo também uma região de grande concentração industrial, comercial e de serviços. A demanda por mão de obra superior especializada na Região Metropolitana de Salvador é muito grande.

O novo Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação, prevê a duplicação das vagas nas universidades públicas federais, com a consequente expansão do ensino superior público mantido pela união.

Além do mais, os municípios que compõe a Região Metropolitana de Salvador tem plenas condições de arcar inclusive com a viabilização material do Campus. Mais do que justo a implantação de uma nova universidade federal na Região Metropolitana de Salvador.

Propõe-se como sede da nova instituição a cidade de Camaçari, situada na Região Metropolitana de Salvador. Camaçari é o maior PIB do Nordeste e principal polo industrial da região, sedia o polo petroquímico, a Ford, duas fábricas de pneus além de várias indústrias.

Não tenho dúvidas de que as relevantes razões que inspiram esta iniciativa haverão de garantir o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2007.

Nelson Pellegrino

Deputado Federal PT/BA

7D76447358